



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 4.753, DE 2012**

Dê-se ao art. 2º do substitutivo à seguinte redação:

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 7º

.....

XV - proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e especial atenção a identificação de maus tratos, negligência e violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes” (NR).

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente